



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

JOSE
ERNESTO
MANZI
02/08/2022 13:42

PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PRE 8016/2019-A

Trata-se do contrato de prestação de serviços de comunicação de dados para acesso corporativo à internet, firmado em 14/12/2019 com a empresa Unifique Telecomunicações S/A, cuja vigência contratual de 30 (trinta) meses expirou em 13/06/2022.

Por meio da Informação SEINFRA de 28/07/2022 (marcador 201), o Diretor daquele Serviço informa que os serviços foram prestados até 14/06 do corrente ano. Em suas palavras, *“o motivo do acréscimo foi que, no dia 13, ao perceber que a manobra de desligamento poderia causar indisponibilidade do acesso ao portal do Tribunal, incluindo PJe, optou-se por manter um dia a mais para agendar procedimentos automáticos de mudança na infraestrutura durante a madrugada do dia 14.”*

Considerando que os serviços ainda foram prestados dia 14/06/2022, após o encerramento do contrato, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida é o instrumento idôneo para regulamentar a situação que se apresenta.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa Unifique Telecomunicações S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, à percepção de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos), referente à Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações de nº 10971413, modelo 22, série única (marcador nº 204).

Florianópolis, 1º de agosto de 2022.

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Termo circunstanciado/19PRE8016a_ acesso corporativo internet_UNIFIQUE_SB

